# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3295/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6323/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1414182 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PORTO MURTINHO |
| **JURISDICIONADO** | : NELSON CINTRA RIBEIRO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTAS DE GESTÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas de gestão, julgada pelo Acórdão AC00-G. MJMS-335/2014 (peça 41), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peças 62-63), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2025.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR